



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 0001/2026

ALEX RECEPTE, Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem mui respeitosamente a V. Exa. requerer o encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, do Projeto de Lei INDICATIVO abaixo descrito, que cria a **Escola de Atendimento Especializado por Região Administrativa** para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual na rede municipal de ensino de Vila Velha, conforme a **Indicação de Projeto de Lei** em anexo.

Dispõe sobre as diretrizes para a criação da Escola de Atendimento Especializado por Região Administrativa para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual na rede municipal de ensino de Vila Velha, detalha as atribuições das equipes multidisciplinares, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da **Escola de Atendimento Especializado por Região Administrativa**, destinadas ao suporte de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implantar progressivamente ao menos 1 (uma) **Escola de Atendimento Especializado** em cada uma das Regiões Administrativas do município de Vila Velha,



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



aproveitando preferencialmente a estrutura das Unidades Municipais de Ensino Fundamental (UMEFs) já existentes.

Art. 3º As **Escolas de Atendimento Especializado** de que trata esta Lei terão como objetivos:

- I. Garantir o atendimento multiprofissional especializado no contraturno escolar ;
- II. Evitar o deslocamento excessivo das famílias entre as regiões da cidade;
- III. Oferecer recursos pedagógicos acessíveis e tecnologia assistiva adequados;
- IV. Promover a integração real do aluno na escola regular;
- V. Fornecer suporte técnico necessário para permanência, desenvolvimento e autonomia.

Art. 4º As unidades contarão com equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de educação e saúde, cujas atribuições específicas compreendem:

I. Do Professor Especializado em Educação Especial:

- a. Identificar barreiras de aprendizagem e desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) individualizado;
- b. Produzir e adaptar materiais pedagógicos e estratégias de comunicação alternativa;
- c. Orientar professores regentes sobre melhores práticas e adaptações curriculares.

II. Do Psicólogo Escolar:

- a. Realizar acolhimento e avaliação do perfil comportamental e emocional no ambiente educacional;
- b. Desenvolver estratégias de mediação para controle de crises e manejo comportamental;
- c. Oferecer suporte e orientação psicopedagógica às famílias e profissionais (p. 2).

III. Do Assistente Social:

- a. **a)** Realizar o mapeamento socioeconômico das famílias dos alunos atendidos;
- b. **b)** Articular a rede de proteção social local e monitorar a frequência escolar;
- c. **c)** Orientar os responsáveis sobre a rede de apoio disponível no município.

IV. Do Terapeuta Ocupacional:

- a. Avaliar e intervir nos distúrbios de processamento sensorial que afetam a concentração;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



- b. Adequar o ambiente físico escolar e propor tecnologias assistivas para as Atividades de Vida Diária (AVD);
- c. Desenvolver o planejamento motor e a coordenação funcional do estudante.

v. Do Fonoaudiólogo:

- a. Estimular habilidades de comunicação verbal/não verbal e linguagem expressiva/compreensiva;
- b. Auxiliar na implantação de sistemas de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- c. Orientar a equipe escolar sobre a facilitação da interação social e competência linguística.

Art. 5º As atribuições de saúde previstas nesta Lei serão executadas de forma integrada com a rede de saúde municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de julho de 2026.

Vereador Alex Recepute

Câmara Municipal de Vila Velha

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa enfrentar a centralização do atendimento especializado e a consequente barreira geográfica em Vila Velha. Ao sugerir que cada uma das cinco Regiões Administrativas conte com uma **Escola de Atendimento Especializado**, a proposta descentraliza o cuidado, protege o bem-estar das crianças e humaniza a rotina das famílias no contraturno escolar

Do ponto de vista formal, a opção pela **Indicação Legislativa** respeita a competência privativa do Poder Executivo para criar despesas e organizar serviços administrativos, afastando qualquer vício de iniciativa e preservando a harmonia entre os poderes

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento desta indicação e o envio do Projeto de Lei correspondente por parte do Executivo Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003300380035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/07/2026 13:24**

Checksum: **8CDB1AF306BD37DAF94A40AA319AFC183E353242A21DCAB51B3D8395E351D5A4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.